



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 17/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 02/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04511/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.**, com sede na SRTV Sul, Quadra 701 Conj L – Bloco 01, 38 – Sobreloja 08 Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, CEP 70340-901, Brasília/DF, telefones (61) 2191-4900, (61) 3225-3805, inscrita no CNPJ sob o n. 06.277.077/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **José Roberto Braz Henderson**, RG n. 439046 SSP/DF e CPF n. 210.413.341-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 02/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0447465 do Processo n. 04511/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico, atualização e treinamento para a solução de telefonia VOIP do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), observando-se os níveis de serviços exigidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução do objeto, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- h) disponibilizar local para o treinamento técnico a ser realizado;
- i) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do objeto e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
- h) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto contratado, inclusive os seus profissionais;
- i) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda execução do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- j) garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;

k) providenciar a substituição ou conserto de equipamentos com defeitos ou avarias, às suas expensas, nos prazos definidos no Termo de Referência;

l) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução do objeto contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

m) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;

o) substituir, por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;

p) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

q) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;

r) identificar qualquer equipamento em sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

s) apresentar, no protocolo do **CONTRATANTE**, as notas fiscais contendo a discriminação exata do objeto contratado (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com o Relatório Gerencial de Serviços (RGS).

Parágrafo único – É defeso à CONTRATADA:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) divulgar quaisquer informações a que tenha acesso ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização **CONTRATANTE**;

c) subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados em qualquer um dos edifícios do **CONTRATANTE** onde estão localizados os seus equipamentos da solução de telefonia VOIP, em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro - Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução do objeto.

Parágrafo segundo – Deverão participar da reunião de alinhamento o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura deste contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento, Plano de Instalação e Configuração, que deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução contratada, incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

Parágrafo primeiro - Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto (gerente de projeto).

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá concluir a entrega, instalação e configuração das atualizações no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, sem interrupção do serviço de telefonia do **CONTRATANTE** em horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 12h às 19h).

Parágrafo terceiro – Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a entrega dos softwares das atualizações, os roteiros detalhados de instalação e configuração dos itens da solução adquirida, customizados para o ambiente do **CONTRATANTE**, bem como todos os manuais dos equipamentos e softwares fornecidos. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa. Os manuais poderão estar escritos na língua inglesa ou portuguesa. Deverá ser possível a configuração dos equipamentos e softwares a partir da leitura dos roteiros de instalação e configuração.

Parágrafo quinto - O repasse de conhecimento referente aos procedimentos de instalação e configuração deverá observar as seguintes fases:

- a) Planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;
- b) Realização dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução, com a presença do corpo técnico do **CONTRATANTE**;
- c) Validação e testes do novo ambiente e realização de ajustes conforme a necessidade;
- d) Transferência de conhecimento relativo à solução contratada, para a equipe técnica do **CONTRATANTE**. A transferência do conhecimento compreenderá necessariamente a demonstração prática de cada funcionalidade dos equipamentos e softwares;
- e) Apresentação da documentação técnica da instalação e da configuração referentes ao ambiente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - O repasse de conhecimento de que trata o parágrafo anterior não se confunde com o treinamento técnico a que se refere a cláusula oitava.

DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução contratada, prestar suporte técnico e atender aos chamados para manutenção corretiva e preventiva, nos locais de instalação dos equipamentos ou via acesso remoto.

Parágrafo primeiro - O suporte técnico compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

Parágrafo segundo - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução e a data e hora de conclusão.

Parágrafo terceiro – Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados, conforme segue:

a) Criticidade C0: Sistema totalmente inoperante. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

b) Criticidade C1: Quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda da performance) ou funcionamento parcial da solução, mas não na sua interrupção, além de impossibilidade de atualização do sistema. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado;

c) Criticidade C2: Quando o problema reportado não afeta o funcionamento da solução, porém, compromete outras características da solução. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste contrato.

Parágrafo quinto - Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília por todo o período de garantia dos equipamentos.

Parágrafo oitavo - Componentes defeituosos deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do registro do incidente por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso. O prazo para substituição destes equipamentos não interfere nem se relaciona aos prazos para resolução de incidentes que comprometam o funcionamento do sistema de telefonia.

Parágrafo nono - O atendimento de incidente registrado para conserto de aparelho telefônico deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do registro do incidente. Caso não seja possível reparar o equipamento defeituoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ele deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com a nota fiscal, a relação de incidentes (Relatório Gerencial de Serviços - RGS), registrados no mês anterior, ou fornecer acesso automático pela internet. Para cada incidente deverá ser informado o seu número, a data e a hora de início e término do atendimento, a descrição dos serviços executados e a relação de peças ou equipamentos eventualmente substituídos.

Parágrafo doze - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a **CONTRATADA** prestará os serviços de assistência aos equipamentos e demais procedimentos necessários à manutenção preventiva de acordo com os manuais e normas técnicas específicos para os equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento da solução, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze - O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo quatorze - O **CONTRATANTE** efetuará a monitoração da disponibilidade e da operacionalidade da solução de Telefonia IP e, quando necessário, acionará o suporte da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento por telefone (24h/dia x 7 dias/semana), para registro dos incidentes, podendo ainda oferecer adicionalmente opção de atendimento on-line (chat), via Internet e ou presencial, neste caso, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo dezesseis - Quando o suporte técnico for acionado, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente (com a geração de um protocolo), independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento dos chamados técnicos.

Parágrafo dezessete - Na abertura do chamado, o **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente.

Parágrafo dezoito - A **CONTRATADA** deverá conceder ao **CONTRATANTE** acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento dos chamados condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

Parágrafo dezenove - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico, todos os dados necessários para o registro de incidentes, tais como: número de série, números de telefone e fax, e-mails etc.

DO TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento técnico que contemple toda a solução VOIP instalada, ministrado por instrutor certificado na plataforma Open Scape Voice, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro - A turma será formada exclusivamente por até 4 (quatro) servidores da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O período de realização do treinamento será fixado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e configuração dos novos equipamentos e atualizações.

Parágrafo terceiro - O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, nas dependências do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 ou das 08:00 às 18:00, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão para cada participante do treinamento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do treinamento, no qual deverá constar o nome do participante, data, local, carga horária e resumo da ementa do treinamento, devidamente assinado pelo instrutor ou representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - O treinamento deverá possibilitar ao aluno a plena administração da solução de telefonia IP contratada e deverá conter, no mínimo, os conteúdos listados no Anexo B do Termo de Referência, além de contemplar todas as funcionalidades requeridas naquele documento.

Parágrafo sexto - Todo material didático fornecido pela **CONTRATADA** para realização do treinamento deverá ser de primeiro uso, atualizado e poderá estar escrito em inglês ou português.

Parágrafo sétimo - Ao final do treinamento os participantes preencherão o formulário de avaliação do treinamento, conforme previsto no Anexo E do Termo de Referência.

Parágrafo oitavo - No formulário será utilizada escala de até 5 (cinco) pontos para cada quesito. No mínimo 70% (setenta por cento) dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (três), para o item avaliado ser considerado proveitoso.

Parágrafo nono - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação do treinamento técnico, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 6 (seis) dos 10 (dez) itens avaliados.

Parágrafo dez - Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado “não proveitoso”, o treinamento será considerado não aceito.

Parágrafo onze - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deverá oferecer outro treinamento, com a mesma carga horária e outro instrutor, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo doze - O novo treinamento oficial do fabricante deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da não aceitação do treinamento anterior pelo **CONTRATANTE**, considerando-se os critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo treze – Caso o resultado do segundo treinamento também seja considerado “não proveitoso”, o objeto será recusado, hipótese em que serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 397.417,56 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, exceto aqueles relativos aos serviços de suporte técnico, que poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) quanto aos serviços de suporte técnico:

a.1) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante atesto da prestação mensal do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e do Relatório Gerencial de Serviços (RGS);

b) quanto aos serviços de atualização:

b.1) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, por comissão formalmente constituída, após a realização da instalação e configuração das atualizações pela **CONTRATADA**;

c) quanto ao serviço de treinamento técnico:

c.1) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento, mediante análise dos Formulários de Avaliação e identificação de que o curso alcançou os níveis de qualidade esperados pelo **CONTRATANTE**;

c.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) para o item 8 do Anexo, apresentação de cópias dos certificados de conclusão relativos ao treinamento.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.40, 3.3.90.39 e 4.4.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2018NE000384, 2018NE000385 e 2018NE000386, datadas de 08 de maio de 2018.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor mensal do suporte, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do suporte;

b.1.2) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será

aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do suporte, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral do contrato;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.6”;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do item, no caso de descumprimento do prazo de entrega, instalação e atualização dos serviços previstos no Anexo, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos de atraso;

b.3.1) no caso de atraso injustificado na entrega, instalação e atualização dos softwares por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em atraso;

b.3.2) no caso de atraso injustificado na entrega, instalação e atualização dos softwares por prazo superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.6”;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato (serviços de suporte técnico), no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a prestação dos serviços de suporte técnico, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

José Roberto Braz Henderson

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 17/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 02/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04511/2016).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Total do Item (R\$)
01	Atualização do Servidor de telefonia IP (Openscape Voice, Media Server, Sesap, Xpressions e DLS) – com redundância	Unidade	1	314.813,00	314.813,00
02	Suporte técnico mensal para Servidor de telefonia IP (Openscape Voice, Media Server, Sesap, Xpressions e DLS) – com redundância)	Mês	12	2.799,33	33.591,96
03	Atualização para 01 (uma) unidade de Servidor de atendimento (Call Center): Servidor OpenScape Contact Center	Unidade	1	18.067,00	18.067,00

04	Suporte técnico mensal para 01 (uma) unidade de Servidor de atendimento (Call Center): Servidor OpenScape Contact Center	Mês	12	541,66	6.499,92
05	Suporte técnico mensal para 377 (trezentos e setenta e sete) unidades de Telefone openstage 40 IP 100	Mês	12	416,66	4.999,92
06	Suporte técnico mensal para 110 (cento e dez) unidades de Telefone openstage 40 IP 1000	Mês	12	155,41	1.864,92
07	Suporte técnico mensal para 286 (duzentos e oitenta e seis) unidades de Telefone openstage 15 IP 100	Mês	12	263,41	3.160,92
08	Treinamento técnico na solução de telefonia VOIP	Alunos	4	1.375,00	5.500,00
09	Suporte técnico mensal para 2 (duas) unidades de Gateway de Voz AudioCodes Mediant 2000 – Versão – 6.60A.236.002	Mês	12	201,66	2.419,92
10	Atualização de Gateway de Voz AudioCodes Mediant 2000 – Versão – 6.60A.236.002	Unidade	2	3.250,00	6.500,00



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Braz Henderson, Usuário Externo**, em 18/05/2018, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/05/2018, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0456220** e o código CRC **5FC1F1EF**.